



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

## **RELATÓRIO DAS AÇÕES**

### **FENASPE – AEPET – APAPE**

### **08 de março de 2017**

#### **01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001**

---

Autor(res): AEPET

Tribunal: **20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro**

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: **Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82**

Neste processo, cujo andamento até agora foi bastante tumultuado, já houve contestação da Petros e da BR Distribuidora e já apresentamos réplica a ambas. Agora, depois de vários incidentes ocorridos na secretaria da Vara, foi finalmente juntada aos autos a defesa da Petrobrás S.A e tivemos prazo para sobre ela nos manifestarmos em réplica após o recesso judicial e apresentamos a réplica e devolvemos os autos que estavam em carga no dia 02.02.2017. Autos irão conclusos agora para despacho/análise das provas a serem produzidas. Nossa petição foi juntada aos autos pelo cartório em **03.03.2017**.

#### **2. Processo número: 0000920.63.2010.5.01.0068**

---

Autor(res): Fenaspe, Astaípe, Astape BA, Aepet, Aspene SE, Astape Caxias

Tribunal: **TRT 1ª Região para TST**

Tipo: Reclamação Trabalhista

Objeto: Participação da FENASPE nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho, em razão da sua influência nos reajustes dos Assistidos e de qualquer proposição referente a previdência complementar e AMS.



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*


Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Andamento:

Até o momento, as decisões proferidas não reconheceram o direito da Fenaspe interferir nas negociações coletivas. Em razão disso, em 11/12/2015 a Fenaspe interpôs Recurso Extraordinário o qual foi inadmitido. Interpusemos, assim, **Agravo de Instrumento com o intuito de processar o Recurso Extraordinário em 06.02.2017**, tendo o mesmo indo à conclusão para análise da admissibilidade em 07.02.2017.

Aguarda apreciação em juízo de admissibilidade.

22/02/2017	Conclusos para análise do(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST (Gabinete da Vice-Presidência)
22/02/2017	Classe Processual alterada para Agravo - (reautuado)
21/02/2017	Remetidos os Autos para Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para cumprir despacho
07/02/2017	Conclusos para apreciação da petição de recurso (Coordenadoria de Recursos)
06/02/2017	<a href="#">Petição: 17150/2017 - Agravo em Recurso Extraordinário</a> 

**3. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001.**

Autor(res): Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,

Tribunal: **43ª Vara Civil RJ**

Tipo: Ação Civil Pública



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Originalmente ajuizado perante a Justiça do Trabalho. Remetidos os autos para a Justiça Comum por declínio de competência.

Aguarda despacho nas petições datadas de 18.01.2017 e 19.12.2016 acerca das provas a serem produzidas.

#### **4. Processo número: 00020196520115100009**

---

Autor(res): Fenaspe

Tribunal: **TST**

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Por decisão do C.TST, o processo foi remetido para a Justiça Comum (RE 586453).

A Fenaspe é credora das custas recolhidas perante o juízo de primeiro grau. Assim sendo, antes da remessa dos autos para a Justiça Comum, nosso parceiro Dr. Mauricio Veiga vem diligenciando para levantamento das mesmas. **Em dezembro de 2016 peticionamos à Vara a devolução das custas. Nossa petição ainda não foi despachada, o último andamento lançado no sistema da justiça é de agosto de 2008. Nosso representante em Brasília está verificando o caso.**



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

## 5.- Processo número: 00067181820094013400

Autor(res): Fenaspe, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP

Tribunal: **4ª Vara Federal – DF**

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

INDEFERIDA A SEGURANÇA EM 17.10.2016. DECISAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL EM 09.11.2016, FIZEMOS EMBARGOS DECLARATORIOS. AGUARDA JULGAMENTO. O SINDIPETRO PAULISTA TAMBÉM EMBARGOU. Autos foram conclusos para sentença em **03.03.2017**.

<b>03/03/2017 17:01:56</b>	<b>137</b>	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
24/02/2017 17:00:31	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO DO IMPETRADO VEM APRESENTAR RESPOSTAS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
24/02/2017 17:00:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM PETICAO
13/02/2017 09:10:00	126	CARGA RETIRADOS AGU	RET PELO FUNC PEDRO ALEX CARGA COM 09 VOLUMES INTERESSADO AGU TELEFONE 20269664 DATA DEVOLUÇÃO 29032017 QTDE FOLHAS 2146
08/02/2017 12:52:44	185	INTIMACAO NOTIFICACAO	



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

		VISTA ORDENADA AGU	
08/02/2017 12:52:36	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
22/11/2016 18:43:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	IMPTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETROLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OUTROS REQUER A JUNTADA DO INCLUSO SUBSTALECIMENTO
18/11/2016 17:03:36	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	

#### **6- Processo número: 00203994720014025101**

Processo Originário: 00 203 99 47 2001 402 51 01 da Justiça Federal do Rio de Janeiro –Vara 26CI

Autor(res): AEPET

Tribunal: **TRF 2ª Região -RJ**

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de Reserva de Petróleo – Terceira Rodada

Andamento:

Em 22.11.2016 a apelação da Aepet foi julgada para manter a decisão que reconheceu sua ilegitimidade para propor a ação. Decisão foi publicada em 12.12.2016, interpusemos embargos de declaração EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que aguardam julgamento. Existem várias outras juntadas



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

de petições das demais partes, a última datada de **06.03.2017**. Após analisarmos a viabilidade de interpor Recurso Extraordinário.

## **7.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400**

---

Autor(res): Apape

Tribunal: **TRF 1ª Região -DF**

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Concluso desde Julho/2013 para apreciação do recurso. No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa.

Cumprir destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ

## **8. Processo número: 00258379120114013400**

---

Autor(res): APAPE

Tribunal: TRF 1ª Região - DF



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento: Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016, em razão da liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. Aguardar. Concluso pra voto desde **19.04.2016**.

#### **9. Processo número: 00479178320104013400**

---

Autor(res): **Fenaspe** e Sindipetro RJ

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO

Andamento:

Trata-se do Mandado de Segurança para anular a Portaria que aprovou a implantação do BPO. A liminar foi rejeitada e o mandado continua concluso para sentença desde Setembro/2014. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correicional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos no dia 19.12.2016, antes do recesso judicial, a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

A decisão foi não peticionar agora cobrando a sentença porque o parecer do Ministério Público é desfavorável e a tendência seria o Juiz "colar" o parecer. Estamos tentando a diplomacia.

## **10. -Processo número: 03284565920128190001**

---

Autor(res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:





**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Em 14.10.2016 foi negado provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que reconheceu válida a reunião extraordinária realizada para deliberar sobre os temas "separação de massas" e "repactuação".

FIZEMOS EMBARGOS DECLARATORIOS EM 24.10.2016. AGUARDA JULGAMENTO. AUTOS CONCLUSOS DESDE 24.10.2016.

FASE ATUAL: Conclusão ao Relator  
Data do Movimento: 24/10/2016 13:09  
Magistrado: Relator  
Magistrado: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO  
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL  
Destino: GAB. DES(A). VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

FASE: Certidão  
Data do Movimento: 24/10/2016 13:07

FASE: Juntada de Petição - Embargos de declaração  
Data do Movimento: 24/10/2016 13:06  
Tipo: Petição  
Subtipo: Embargos de declaração  
Petição: 3204/2016.00588694 EMBARGO DE DECLARAÇÃO  
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL

### **11. Processo número: 00494483920124013400**

Autor(res): **Fenaspe**, Astape Caxias, Astaipe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE

Tribunal: 22ª Vara Federal DF

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014

CONTINUA CONCLUSO, AGUARDANDO JULGAMENTO.

14/11/2014 14:15:00	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
14/11/2014 14:14:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
14/11/2014 14:13:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

**12.- Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400**

Autor(res): **Fenaspe**, Aepet. Astape BA, Aspene, Apape, Astaipe, Astape Caxias

Tribunal: 7ª Vara Federal -DF

Tipo: Notificação Judicial

Objeto: Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.

Andamento: processo findo e atingido o objetivo:



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada a separação de massas. A NOTIFICAÇÃO foi REALIZADA COM SUCESSO. Em razão desta notificação acreditamos que a PREVIC tenha resolvido determinar alterações no processo de separação de massas, o que de fato ocorreu por meio de Ofício da Previc à Petros. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET.

Este processo está, portanto, **findo COM RESULTADO POSITIVO.**

### **13. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001**

---

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Autos remetidos ao TJ-RJ para análise da Apelação da APAPE. Distribuído para a 23 Câmara Cível. Aguarda julgamento do Recurso de Apelação.

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau. A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla.

<b>FASE ATUAL:</b>	Publicação Ata de distribuição ID: 2591247 Pág. 2/41
<b>Data do Movimento:</b>	21/11/2016 00:02
<b>Complemento 1:</b>	Ata de distribuição
<b>Local Responsável:</b>	1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
<b>Data de Publicação:</b>	21/11/2016
<b>FASE:</b>	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisão
<b>Data do Movimento:</b>	17/11/2016 11:40
<b>Magistrado:</b>	Relator
<b>Motivo:</b>	Despacho/Decisão
<b>Magistrado:</b>	JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
<b>Órgão Processante:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL / CONSUMIDOR
<b>Destino:</b>	GAB. JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

#### **14. Processo número: 04451412320108190001**

Autor(res): Conselheiros Deliberativos da Petros – Paulo Teixeira Brandão, Yvan Barretto de Carvalho (falecido) e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 44ª Vara Civil do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Obrigar que as propostas dos Conselheiros Deliberativos da Petros - Eleitos - sejam pautadas para apreciação pelo Colegiado Deliberativo da Petros



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Andamento:

Em 23.12.2015 a apelação dos autores Paulo Teixeira Brandão e Outros foi parcialmente provida para excluir do polo ativo os herdeiros do falecido Yvan Barretto.

Renunciamos o prazo recursal em 17.03.2016 quanto aos pedidos remanescentes. AEPET pagou custas de baixa. Aguarda expedição de mandado de pagamento em favor da ré. **Processo Findo.**

**15.- Processo número: 2009-01-00019303 (número atual 0018942-03.2009.4.01.0000)**

---

Autor(es): AEPET e Sindicatos

Pedido: Agravo da Petros contra a liminar concedida – Efeito suspensivo concedido.

Tramitação: TRF1

Andamento:

Trata-se de Agravo da Petros contra a liminar que havia sido concedida para sustar a repactuação no mandado de Segurança correspondente. Contudo, ao Agravar a Petros obteve efeito suspensivo para cassar a liminar e o Agravo, agora, tem que ser julgado no mérito. Aguarda julgamento do agravo da Petros desde 14.04.2015! Em 25/11/2016 o processo foi distribuído para a 6ª Turma do TRF1. Em 01.12.2016 publicado despacho. Agravo prejudicado em razão do fato de já ter sido julgado o mérito da ação principal.



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

---

## **16. Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101**

---

Autor: AEPET

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

### **Processo sobrestado.**

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

Andamento:

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

---

## **17. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101**

---

Autor: APAPE



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Processo sobrestado.

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

## **18. Processo número: Resp. 1435837**

---

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe** e outras

Local de Tramitação: STJ

Andamento:



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspe fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. A Fenaspe está aguardando a conclusão de parecer de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspe pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4>.

No dia 15.02.2016 fomos à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela





**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o Amicus Curiae passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

ÚLTIMA FASE:16/02/2017 (16:17) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (RELATOR) COM PARECER DO MPF, DOCUMENTOS REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA (APENSO 1) E PETIÇÃO RETRO (REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE")

## **19. Processo número: Resp. 1370191/RJ**

---

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe** e outras

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaape, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada."

17/01/2017 17:13 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator) com parecer do MPF de fls. 852/859, manifestações dos "amici curiae" e petições com requerimento de ingresso como "amicus curiae" (fls. 324/414, 415/773, 787/796 e 852/1021). (51)

17/01/2017 16:20 Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 6261/2017 (85)

17/01/2017 15:45 Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO (132)

17/01/2017 08:42 Protocolizada Petição 6261/2017 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) em 17/01/2017 (118)

## **21. Processo n. 1312736**

---

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe**

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

O Relator determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é um importante aspecto da forma de cálculo dos benefícios de previdência privada. Peticionamos o ingresso da Fenaspe como AMICUS CURIE. O pedido foi indeferido em 31.08.2016 pelo Relator ao argumento de que queríamos excepcionar os petroleiros do âmbito da decisão. O Relator proferiu decisão idêntica em relação a outras classes de trabalhadores como a dos empregados no setor de radiodifusão. Apenas admitiu como Amicus Curiae a ANAPAR e a ABRAPP. Houve Agravo Interno de partes que tiveram o ingresso como Amicus Curiae indeferido. Optei por aguardar a decisão dos Agravos e depois, se for o caso ingressarmos com outro pedido em nome das associações (Aepet, Apape, etc.) já que o primeiro fora feito apenas em nome da Fenaspe. Acredito que esta estratégia tenha mais chance de êxito.

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

“Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.”

08/03/2017 14:21 **Juntada de Petição de MEMORIAL nº 94029/2017 (85)**

07/03/2017 20:03 **Ato ordinatório praticado (Petição 94029/2017 (MEMORIAL) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO) (11383)**

07/03/2017 19:14 **Protocolizada Petição 94029/2017 (MEMO - MEMORIAL) em 07/03/2017 (118)**

06/03/2017 17:34

**22. Processo n. 0248686-75.2016.8.19.0001**



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Autor: **FENASPE**, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento: Ação ajuizada em 28.07.2016, em 25.08.2016 foram juntadas as autorizações das Associações à Fenaspe e dos Associados às Associações visando a comprovar a legitimação para a causa.

No momento aguarda conclusão dos autos para análise do pedido de tutela antecipada. Todavia, antes mesmo de analisar o pedido, em 11.11.2016 os

autos foram remetidos para o Ministério Público para que o mesmo opinasse sobre a questão. Ministério Público manifestou-se em **7.02.2017.**

**Aguardamos intimação.**

### **23. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13**

Autor: Fenaspe e outras

Tipo: Intervenção de Terceiros

Local de Tramitação: Previc

Pedido: PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 - ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Em Outubro/2016 a PREVIC negou provimento ao pedido da Fenaspe, conforme se vê do ofício nº 3239. Ato contínuo, fizemos recurso administrativo. Aguarda julgamento.

Em 14.12.2016 entramos em contato com a PREVIC e fomos informados de que o Recurso Administrativo já foi encaminhado à Diretoria Colegiada para julgamento.

Em **08.02.2017** fui intimado, como advogado da Fenaspe e associações **para apresentar razões finais** nos autos do recurso Administrativo no prazo de cinco dias, após, irá conclusão a julgamento pela Diretoria Colegiada.

**Apresentada as razões finais, juntei documentos.**

## **AÇÕES QUE SERÃO EM BREVE IMPETRADAS**

1. Autor: AFILIADAS da FENASPE  
Tipo: Ação Ordinária  
Pedido: Nulidade da Resolução 49 – Visa a afastar a exigência do pagamento de joia para a inclusão de dependentes.
2. Autor: AFILIADAS da FENASPE



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

Tipo: Ação Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da **Petrobrás Distribuidora S.A** sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

3. Autor: AFILIADAS da FENASPE

Tipo: Ação Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás o aporte dos valores correspondentes ao impacto atuarial decorrente da cláusula do AOR que autorizou a redução do limite de idade de 55 para 53 anos para os repactuantes do grupo 78/79 (cláusula b-12)